

LEI Nº 1.325 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 1.162, de 05 de outubro de 2015, que instituiu a Concessão de Incentivo Financeiro por desempenho e qualidade dos serviços pelos profissionais da vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária e ambiental), no Município de Bezerros/PE: PQAVS – Programa e omissões legislativas, incluindo outras categorias de servidores e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.162, de 05 de outubro de 2015 passa a vigor com as seguintes alterações:

Art 2º. Os Profissionais da Vigilância em Saúde (epidemiológica, sanitária e ambiental) do Município de Bezerros-PE, efetivos ou não, abaixo descritos, terão direito às verbas / recursos gratificação, incentivo e de custeio destinadas ao PQAVS, mediante o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas devidamente especificadas pelo Ministério da Saúde - MS, através da Portaria nº1.520, de 30 de maio de 2018, que alterou os Anexos XCVIII e XCIX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e suas posteriores e/ou complementares alterações, na regulamentação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS).

- I- Inspetor Sanitário;
- II- Agente Sanitário;
- III- Agente de Combate a Endemias – ACE;
- IV- Agente Ambiental;
- V- Auxiliar Administrativo;
- VI- Assistente Administrativo;
- VII- Coordenador de Epidemiologia;
- VIII- Coordenador Técnico de Vigilância em Saúde;
- IX- Coordenador de Vigilância Ambiental;
- X- Coordenador de Vigilância Sanitária;
- XI- Coordenador PNI;
- XII- Técnico de Enfermagem.

Art. 3º. O valor global dos recursos destinados às verbas / recursos de gratificação, incentivo e de custeio PQAVS, 20% (vinte por cento) será aplicado exclusivamente em ações de custeio da Vigilância em Saúde (epidemiológica, sanitária e ambiental) do Município e 80% (oitenta por cento) será destinado, de forma igualitária, a título de gratificação, incentivo e custeio, aos respectivos servidores (efetivos ou não), descritos nos incisos I ao XII, do Art. 2º, desta lei.

Art. 4º. Demais disposições não previstas no artigo anterior poderão ser definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 02 de abril de 2019.


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito